EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Natural de Córdoba, Argentina, Ramón Julio Abraham Ponce Dorneles exerce há 25 anos sua arte nas ruas de Porto Alegre. Quem nunca viu a Estátua Viva Anjo de Porto Alegre na Esquina Democrática, no Brique da Redenção, no Brique de Sábado da Avenida José Bonifácio, na orla ou em diversos outros espaços públicos? O Abraham, por meio do Anjo, traz mensagens de paz, solidariedade, respeito, diversidade, direitos humanos, arte e cultura. Uma pessoa conhecida e muito querida pelo conjunto dos porto-alegrenses.

Foi por isso que causou surpresa e indignação sua expulsão, no último dia 29 de abril, do espaço público da orla pela concessionária privada, sob alegação da necessidade de alvará, impedindo-o de exercer sua arte. Somente após registro de boletim de ocorrência nos órgãos policiais e denúncia, que realizei na tribuna deste parlamento, os órgãos municipais e a concessionária reconheceram a atitude errática e pediram desculpas ao Abraham. Porém, isso não apaga o constrangimento sofrido e os dias perdidos no exercício da sua arte.

Tal fato desconhece o longo histórico de lutas dos artistas de rua em nossa Cidade, que resultaram em importantes legislações municipais, permitindo que a arte popular seja exercida nos espaços públicos da Capital. A primeira lei, a de nº 10.376, cujo projeto foi de autoria deste vereador, foi sancionada em 31 de janeiro de 2008. Ao longo dos anos, essa legislação foi sendo aprimorada até chegar aos termos da Lei nº 12.821, de 2021.

É no sentido de não mais permitir que isso ocorra que apresentamos o presente Projeto de Lei. A partir dele, elucida-se o fato de que quem expõe individualmente sua arte nas ruas, praças, parques e na orla de Porto Alegre não necessita de autorização ou aviso prévio para desenvolvê-la num pequeno perímetro do espaço público, na maioria das vezes limitado a menos de um metro quadrado. É preciso que a arte e a cultura não sejam tolhidas e seus executores constrangidos em nossa Cidade.

Rogamos aos nobres pares pela aprovação da presente Proposição.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2023.

VEREADOR ALDACIR OLIBONI

**PROJETO DE LEI**

**Inclui § 3º no art. 4º da Lei nº 12.821, de 11 de março de 2021 – que permite manifestações culturais, religiosas, sociais, esportivas e de artistas de rua em espaços públicos abertos do Município de Porto Alegre, revoga a Lei nº 11.586, de 5 de março de 2014, e dá outras providências –, excetuando as manifestações culturais individuais da obrigação de serem informadas ao Executivo Municipal.**

**Art. 1º** Fica incluído § 3º no art. 4º da Lei nº 12.821, de 11 de março de 2021, conforme segue:

“Art. 4º ......................................................................................................................

....................................................................................................................................

§ 3º Excetuam-se do disposto no § 1º deste artigo as manifestações culturais individuais.” (NR)

**Art. 2º**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/jen